



# PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

## LEI Nº 3.203, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera os Artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 2.674, de 16 de dezembro de 2016, dispõe sobre os serviços particulares de Transporte Escolar e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 9º da Lei Municipal nº 2.674/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º Somente poderão ser utilizados no transporte escolar, vans ou similares, com idade máxima de 15 (quinze) anos.”*

Art. 2º Fica criado § 3º ao art. 10 da Lei Municipal nº 2.674/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

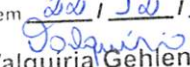
*“§ 3º Exclusivamente, para veículos com mais de 12 (doze) anos de fabricação, é obrigatória a apresentação, por parte do proprietário, de Laudo, fornecido por oficina mecânica, atestando as condições de uso do veículo, para o transporte escolar.”*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de dezembro de 2021

  
**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário de Administração

  
**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sorriso  
Publicado no Diário Oficial de Contas  
TCE MT em 20 / 12 / 2021  
  
Valquiria Gehlen